



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL
DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERDIDOS
OU APTOS PARA ADOÇÃO NO ESTADO DE
ALAGOAS, VOLTADO À DIVULGAÇÃO DE
FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES SOBRE
ANIMAIS PERDIDOS OU EM CONDIÇÃO DE
ABANDONO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção, destinado a facilitar que animais de estimação extraviados sejam localizados por seus proprietários ou que animais abandonados sejam adotados.

Parágrafo Único. O Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede de computadores pelo Executivo Estadual, e será composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos ou em condições de abandono, resgatados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres, inclusive Organizações Não Governamentais – ONGs, em funcionamento no Estado.

Art. 2º Para sua execução, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviadas mediante arquivo eletrônico, no prazo de até 24 horas do resgate ou perda do animal de estimação.

§1º O formulário será disponibilizado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou por outro órgão indicado pelo Poder Executivo, tendo em vista a divulgação em páginas da rede de computadores do Estado de Alagoas, por período mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º - As informações deverão fazer referência à raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Art. 3º O Programa poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página da internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 304/2024
Data: 26/02/2024 - Horário: 08:49
Legislativo



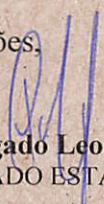
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Art. 4º Para armazenamento e compartilhamento de dados que trata esta Lei, serão observados os limites fixados pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa o Projeto de Lei que propõe a criação do Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção em Alagoas.

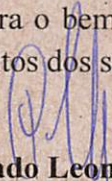
A iniciativa tem como propósito central oferecer uma solução efetiva para a localização de animais de estimação perdidos, bem como fomentar a adoção responsável de animais abandonados. Através da concentração e divulgação de informações e fotografias em uma página na rede de computadores, o Programa visa conectar animais perdidos a seus proprietários e facilitar a busca por novos lares para aqueles em condição de abandono.

Destaco a importância de se estabelecer critérios padronizados para a coleta de informações, visando garantir a eficácia do Programa. A disponibilização do formulário pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por órgão indicado pelo Poder Executivo proporcionará uniformidade nas informações divulgadas, facilitando a identificação e localização dos animais.

Além disso, a ampliação do alcance do Programa, por meio de sua divulgação nos diversos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais e estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação, contribuirá para a efetividade das ações, alcançando um maior número de interessados.

Ressalto que a presente proposta busca respeitar e adequar-se aos limites estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e segurança das informações dos envolvidos.

Dessa maneira, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto que, além de contribuir para o bem-estar dos animais, fortalece os laços entre a comunidade e a proteção dos direitos dos seres vivos.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL